



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 20/CNE/XVII

No dia 8 de novembro de 2022 teve lugar a reunião vinte da Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 – 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, com a presença de Fernando Anastácio, Vera Penedo, Fernando Silva, Frederico Nunes, João Almeida, Gustavo Behr, Joaquim Morgado e Carla Freire. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão tomou conhecimento da comunicação do Conselho das Comunidades Portuguesas, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, agendar a reunião solicitada para a data indicada, dia 15 de novembro. -----

*

Fernando Anastácio fez o relato da missão de observação eleitoral da ROJAE-CPLP ao segundo turno das eleições gerais no Brasil, cujos trabalhos se iniciaram no dia 27 de outubro e terminaram no dia 30 de outubro. Foi distribuída e consta em anexo à presente ata a Declaração Preliminar da Missão apresentada em conferência de imprensa no dia 31 de outubro. -----

*

Os Membros trocaram impressões sobre alguns temas, a abordar na Conferência promovida pela International IDEA sobre “Election Disinformation Roundtable”, a ter lugar nos próximos dias 17 e 18 de novembro, e na qual a Comissão estará representada por Frederico Nunes. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 19/CNE/XVII, de 25-10-2022

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 19/CNE/XVII, de 25 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

Processos AL 2021

2.02 - Processos - CM de Águeda:

- AL.P-PP/2021/754 - PS (Águeda) | CM Águeda | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicação em Revista)
- AL.P-PP/2021/1143 - PS | Presidente da CM Águeda | Neutralidade e imparcialidade - anúncio de obras na Freguesia de Trofa, Segadães e Lamas

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2022/278, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral AL-2021, foram apresentadas pelo PS duas participações contra a Câmara Municipal de Águeda, com fundamento em alegada violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade em período eleitoral.

2. A Comissão Nacional de Eleições atua na garantia da igualdade de oportunidades das candidaturas e da neutralidade das entidades públicas destinadas a influenciar o eleitorado quanto ao sentido de voto, competindo-lhe agir com o intuito de impedir a prática de atos por entidades públicas que favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outra (cf. acórdãos TC 461 e 545/2017).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3. Os órgãos das autarquias locais e os respetivos titulares estão sujeitos a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade no decurso do processo eleitoral (artigo 41.º da LEOAL), que se concretizam, necessariamente, quer na equidistância dos órgãos das autarquias locais e dos seus titulares em relação às pretensões e posições das candidaturas a um dado ato eleitoral ou das suas entidades proponentes, quer ainda na necessária abstenção da prática de atos positivos, ou negativos, em relação a estas, passíveis de interferir no processo eleitoral.

4. De toda a factualidade apurada no âmbito dos processos em análise, resulta o seguinte:

- Processo AL.P-PP/2021/754 – publicação de uma publireportagem na Revista EVASÕES, em 20/08/2021, sob o título "Comboio histórico do Vouga é atração e referência internacional". Da referida peça jornalística constam referências a discurso direto, com fotografia, de Jorge Almeida, então Presidente da Câmara Municipal de Águeda e recandidato nas eleições autárquicas de 26 de setembro de 2021, pela Coligação PSD/MPT 'Juntos por Águeda'.

Notificado para se pronunciar, o Presidente da Câmara referiu que "A polireportagem foi uma iniciativa do órgão de comunicação social qua a publicou, não tendo o Município de Águeda pago qualquer valor."

- Processo AL.P-PP/2021/1143 – diversos artigos na imprensa local e publicações na página da candidatura da coligação 'Juntos por Águeda', entre 4 e 7 de outubro, no período que antecedeu a repetição da votação na Freguesia de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga (de 10 de outubro) que expõem o facto de o Presidente da Câmara, já reeleito, se encontrar a anunciar obras naquela freguesia nos dias que antecedem a votação.

Do artigo do Jornal Soberania do Povo de 06-10-2021, que transcreve declarações do Presidente da Câmara, destaca-se a seguinte passagem: «Jorge Almeida, presidente da Câmara Municipal de Águeda, avançou que, nas próximas semanas, vão



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

arrancar as obras de restauro da Igreja da Trofa e a requalificação da zona central da vila de Mourisca do Vouga, ambas na União de Freguesias de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga. (...) E “vamos avançar nas próximas semanas com a intervenção tão necessária nesta igreja”, garantiu.»

Estas obras são também notícia na página da candidatura ‘Juntos por Águeda’ em 07-10-2021, onde se lê: *“Nas edições desta semana, a imprensa local noticia que nas próximas semanas vão arrancar duas obras importantes para a União das Freguesias de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga Da publicação (...)”*.

No artigo publicado no “Notícias de Aveiro”, em 04-10-2021, consta o seguinte: *O presidente reeleito da Câmara de Águeda, Jorge Almeida, anunciou que nas “próximas semanas” vão arrancar “duas obras importantes” para a União das Freguesias de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga (...)”*.

Notificado para se pronunciar, o Presidente da Câmara respondeu, em síntese, que apenas estão em causa notícias veiculadas na comunicação social e que não está em causa publicidade institucional.

5. Ora, o Presidente da Câmara Municipal de Águeda, em pleno exercício do seu mandato e no decurso do período eleitoral, deu uma entrevista e deixou-se fotografar pela Revista ‘EVASÔES’, no âmbito de uma publireportagem sob o título *“Comboio histórico do Vouga é atração e referência internacional”*, promovendo a sua recandidatura numa posição de clara vantagem e em detrimento das demais listas de candidatura.

6. Igualmente contribuiu para a publicação de artigos na imprensa local, com o anúncio de duas obras para a Freguesia de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga, em momento que antecedia a repetição da votação naquela freguesia, assim colocando, uma vez mais, a sua lista de candidatura em vantagem face às demais candidaturas.

7. Qualquer uma das publicações em causa não se limitou a indicar infraestruturas existentes no concelho, mas outrossim a associar o Presidente da



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Câmara e (re)candidato à obra feita ou a obras futuras. O Presidente da Câmara colaborou para a sua publicação, colocando-se numa situação de aproveitamento da sua posição de eleito local, para benefício da sua candidatura.

8. Ademais, e ao contrário do que alegou o Presidente da Câmara de Águeda, a participação em eventos de campanha, na qualidade de candidato, impede-o, ainda assim, de se servir do cargo público que detém ou de se aproveitar de qualquer informação, à qual tenha acesso exclusivo, inerente ao exercício de funções em prol de uma candidatura.

9. Deste modo, o Presidente da Câmara Municipal de Águeda, com a sua conduta, não obedeceu aos deveres de neutralidade e imparcialidade a que, enquanto eleito local, se encontra obrigado.

10. Face ao que antecede, a Comissão delibera:

- a) Remeter ao Ministério Público os elementos dos processos, por existirem indícios da prática do crime de violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade, previsto e punido pelo art.º 172.º da LEOAL;
- b) Notificar os partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos concorrentes ao círculo em questão, para, querendo, se constituírem assistentes, nos termos do previsto no artigo 166.º da LEOAL.» -----

2.03 - Processos - JF de Avenidas Novas (Lisboa):

- AL.P-PP/2021/251 - Cidadã | JF das Avenidas Novas (Lisboa) | Publicidade institucional (publicações nas páginas da JF em redes sociais)
- AL.P-PP/2021/316 - Cidadão | Presidente JF Avenidas Novas (Lisboa) | Publicidade institucional (envio de mensagens SMS em massa)
- AL. P-PP/2021/696 - Coligação "Novos Tempos" (PPD/PSD.CDS-PP.A.MPT.PPM) | CM Lisboa e JF Avenidas Novas | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (envio de SMS aos cidadãos)
- AL.P-PP/2021/887 - Cidadã | JF Avenidas Novas (Lisboa) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (distribuição de revista)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2022/289, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral AL-2021 foram apresentadas quatro participações contra a Junta de Freguesia de Avenidas Novas (Lisboa), por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade e da proibição de publicidade institucional.

2. No âmbito da atribuição que lhe é cometida pela alínea d) do n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 71/78, de 28 de dezembro, a Comissão Nacional de Eleições é competente para a apreciação da legalidade de atos de publicidade institucional, com o intuito de impedir a prática de atos por entidades públicas que favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outra (Acórdão TC 461 e 545/2017).

A CNE atua, pois, na garantia da igualdade de oportunidades das candidaturas e da neutralidade das entidades públicas (...) destinadas a influenciar diretamente o eleitorado quanto ao sentido de voto, ainda que as mencionadas ações ocorram em período anterior ao da campanha eleitoral. (idem).

3. Os órgãos das autarquias locais e os respetivos titulares estão sujeitos a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade no decurso do processo eleitoral (artigo 41.º da LEOAL), com vista a garantir, por um lado, a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas e, por outro lado, que não existam interferências exteriores no processo de formação da vontade dos cidadãos para o livre exercício do direito de voto.

A consagração de tais princípios e dos correspondentes deveres pretendem acautelar a prática de atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento e/ou vantagem de outras.

4. É também proibida a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

de grave e urgente necessidade pública (n.º 4 do art.º 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho). Assim, apenas é aceitável que as entidades públicas veiculem determinado tipo de comunicações para o público em geral, informando sobre bens ou serviços por si disponibilizados, quando tal comunicação seja imprescindível à sua fruição pelos cidadãos ou seja essencial à concretização das suas atribuições, numa situação de grave e urgente necessidade pública.

Neste sentido, considera o Tribunal Constitucional que, em período eleitoral, a lei impede que a promoção, pelas entidades públicas, *“de uma atitude dinâmica favorável quanto ao modo como prosseguiram ou prosseguem as suas competências e atribuições, coexista no espaço público e comunicacional com as mensagens de propaganda das candidaturas eleitorais, as quais podem, por essa via, objetivamente, favorecer ou prejudicar. (...) Por assim ser, entendeu o legislador que, para o funcionamento do princípio da igualdade de oportunidade e de tratamento das diversas candidaturas (artigo 113.º, n.º 3, al. b), da Constituição), as prerrogativas de divulgação institucional das entidades, órgãos ou serviços públicos deveriam ceder no período eleitoral, salvo em casos de necessidade pública urgente.”* (Acórdão TC n.º 545/2017)

5. De toda a factualidade apurada no âmbito dos processos em análise, resulta o seguinte:

- Proc. n.º AL.P-PP/2021/251 – publicação de nove anúncios/*posts*, com vídeo, na página da respetiva Junta de Freguesia nas redes sociais *Facebook* e *Instagram*, entre 20 de julho e 2 de agosto, respeitantes a iniciativas, atos, programas e obras de conservação e de requalificação.

Tais publicações veiculam vídeos protagonizados pela Presidente da Junta, dos quais é possível constatar que a sua imagem é constante em todas as capturas obtidas, em tom coloquial dirigido aos eleitores, a propósito de diversos assuntos, de que se destacam os seguintes:

- sobre o tema “Especial Covid-19| Apoio ao comércio local #avenidasnovas #pandemia #covid_19 #apoio #comerciolocal #especial #comerciantes



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

#freguesia", a Presidente da Junta interpela diretamente os eleitores - *"sabe do que estou a falar."* E *"a Covid 19 mudou as nossas vidas"*.

- sobre o tema "Pelouro do Espaço Público | Novo corrimão na Travessa de São Sebastião da Pedreira", a Presidente da Junta, em resposta a comentário de agradecimento, afirma *"(...) houve tempo para um vizinho atento nos propor este corrimão que deu, claro, trabalho a colocar. Como referido (...), pequenas ações que melhoram as nossas vidas."*;

- sobre o tema "jfavenidasnovas Especial Covid-19 | Apoio Vacinação e Resposta Rápida #avenidasnovas #pandemia #vacinação #respostarapida #apoio", encontra-se identificada a seguinte declaração da Presidente da Junta *"...sem apoio de família ou de amigos. Por isso, a Junta de Freguesia de Avenidas Novas..."*;

- sobre o tema "Especial Covid-19 | Distribuição de Refeições#avenidasnovas #covid_19 #refeições #saúde #apoioalimentar, encontra-se identificada a seguinte declaração da Presidente da Junta *"A Covid 19 mudou as nossas vidas, mas mudou ainda mais de quem ficou doente,..."* , com reações de agradecimento e aplauso por parte de cidadãos.

Estas publicações promovem de forma evidente a pessoa da Presidente da Junta e a obra e iniciativas realizadas, numa clara alusão, ainda, à continuidade do seu trabalho, não correspondendo nenhuma delas a um caso de necessidade pública grave e/ou urgente, nem indispensáveis à sua fruição pelos cidadãos, contrariamente ao alegado pela Presidente da Junta.

- Processos n.º AL.P-PP/2021/316 e 696 - Mensagem SMS da Presidente da Junta de Freguesia dirigida aos respetivos fregueses, no dia 3 de agosto de 2021, com o seguinte teor:

"Caros/as Vizinhos/as, Partilho convosco uma boa notícia. O autocarro de Bairro já esta em funcionamento nas nossas Avenidas. Tem na caixa de correio toda a informação. Usem-na e deem-me a vossa opinião. Caso tenha duvidas, ligue para o serviço de Resposta



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Rápida: 913 393 174 que esta 24 horas ao seu dispor, como sabem. Um beijo, a Presidente da Junta de Freguesia, Ana Gaspar”,

A comunicação em causa não corresponde a caso de necessidade pública grave e/ou urgente e, além disso, excede o mero cariz informativo, contrariamente ao alegado pela Presidente da Junta, que utiliza um discurso elogioso a que pretende associar a sua imagem.

Verifica-se, ainda, que a Câmara Municipal de Lisboa, apesar de notificada para se pronunciar, não teve qualquer intervenção, nem responsabilidade na situação em análise (AL. P-PP/2021/696).

- Proc. n.º AL.P-PP/2021/887 - Publicação e distribuição da revista da Junta de Freguesia de agosto de 2021, com cerca de 31 páginas, contendo uma nota editorial da autoria da então Presidente da Junta de Freguesia, intitulada “Dever Cumprido”, em que descreve de forma enaltecadora, a jeito de balanço, a atuação do órgão autárquico, destacando as medidas adotadas para o combate aos efeitos da pandemia, a realização de projetos de obras e reabilitação de espaços públicos, o aumento da segurança na freguesia, chegando mesmo a fazer referência a promessa futura e, no final, de forma subtil, a apelar ao voto (*Fazer futuro é isto e contamos com todos*”).

Para além da nota editorial, a revista contém diversos artigos a promover obras realizadas e em curso, realçando as melhorias concretizadas, e, ainda, relativos a projetos e iniciativas de ação futura.

Ora, a referência a estes projetos e objetivos futuros, bem como a comparação com o executivo anterior, é percecionado como um ato de propaganda eleitoral a favor da candidatura que suporta o executivo da freguesia em detrimento das demais.

6. Em face do exposto, verifica-se que a Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, em pleno exercício do seu cargo autárquico e no decurso do período eleitoral, não se absteve de promover o trabalho realizado no mandato



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

que findava e o que se propunha realizar no mandato seguinte, utilizando, para o efeito, os meios institucionais da Autarquia a que presidia, mostrando-se, assim, violados os deveres de neutralidade e imparcialidade a que estava sujeita.

7. Existindo evidência de os mesmos factos constituírem simultaneamente crime e contraordenação (concurso de infrações), nos termos previstos no artigo 20.º do Regime Geral das Contraordenações, deve ser remetido o processo para o Ministério Público territorialmente competente para instauração do competente inquérito crime.

8. Face ao que antecede, a Comissão delibera:

- a) Remeter os elementos dos processos ao Ministério Público, por existirem indícios da prática do crime de violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade, previsto e punido pelo artigo 172.º da LEOAL.
- b) Notificar os partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos concorrentes ao círculo em questão, para, querendo, se constituírem assistentes, nos termos do previsto no artigo 166.º da LEOAL.
- c) Arquivar, no âmbito do Processo AL.P-PP/2021/696, a parte respeitante à Câmara Municipal de Lisboa, por não ter tido qualquer intervenção, nem responsabilidade na situação em análise.» -----

Relatórios

2.04 - Relatório da véspera e dia da eleição - Intercalar - Assembleia de Freguesia de Mascarenhas (Mirandela/Bragança) - 6 de novembro

A Comissão tomou conhecimento do relatório em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.05 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 24 de outubro e 6 de novembro

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora dos Serviços apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 24 de outubro e 6 de novembro. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Expediente

2.06 - Comunicação da PSP (Processo E/R/2022/17 - NC | CM Lisboa | Propaganda - remoção)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.07 - Ministério Público - DIAP Barreiro - Processo AR.P-PP/2022/39 (CDU | Cidadão (Barreiro/Setúbal) | Propaganda - destruição de cartaz)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi proferida acusação pelo crime de dano em material de propaganda eleitoral, p. e p. pelo artigo 139.º da LEAR. -----

2.08 - Ministério Público - DIAP Lisboa - Processo PR.P-PP/2021/43 (Cidadã | Cidadão | propaganda em dia de eleição (publicação no Twitter))

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente, e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

Assinada:

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros.

O Secretário da Comissão, João Almeida.